

PROJETO DE LEI N° /2012
(Do Senhor **EDUARDO CUNHA**)

Alterar a Lei n° Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)".

O Congresso Nacional decreta:

Art.1° Dê-se ao art. 63 da Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 63

§ 1° A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no regulamento geral, é de comparecimento obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB **e, obrigatoriamente, deverá obedecer ao disposto na Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990 e Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010.**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de entidade "sui generis", que presta um serviço público independente, com status de autarquia sob regime especial, porém sem ter tal classificação, este conselho profissional deve obedecer, na eleição de seus membros, às mesmas restrições impostas ao Parlamento, adotando o novo rito estabelecido pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, "Lei da Ficha Limpa".

Por tudo isso, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**